



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05602/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Domingos Sávio Maximiano Roberto
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00028/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, através do advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 537/538, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para a apresentação de sua contestação, haja vista a necessidade de levantamento pormenorizado de toda documentação reclamada pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de março de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 25 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR